



ERRATA Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, através do seu Prefeito Municipal, torna pública a retificação da publicação da **LEI Nº 1.179/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023**, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 25/05/2023 (Quinta-feira) - Edição Nº 3726, página 6, que passa a vigorar com a seguinte redação, disposta em anexo:

Onde se lê:

“Art. 41.....

V - a atuação na área da infância e juventude será de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.”

Leia-se:

“Art. 41.....

V – é facultado aos candidatos que irão atuar na área da infância e juventude experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.”

Ibirapitanga – BA, 30 de maio de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES

Prefeito Municipal

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Dec.002/2021



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



**LEI Nº 1.179/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023
EMENDA 001/2023 À LEI MUNICIPAL 922/2016**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2023

Altera o inciso V do Artigo 41 e altera o Artigo 86 da Lei Municipal nº 922/2016, de 26 de março de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirapitanga-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Inciso V do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.....

V - é facultado aos candidatos que irão atuar na área da infância e juventude experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.

.....

Art. 2º. Altera o artigo 86 que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 86. Os membros do Conselho Tutelar após serem eleitos, terão formação continuada trimestral, acerca de suas atribuições sob responsabilidade do CMDCA e Poder Público.

Art. 3º. A presente alteração passa a ter efeito retroativo a 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, 25 de maio de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTÔNIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br